

INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVA À ATIVIDADE DE INTERMEDIÁRIO DE CRÉDITO

1. Nome / firma ou denominação

Homelusa - Mediação Imobiliária e Mediação de Seguros, Lda.

2. Domicílio profissional / sede social

Rua da Mocidade, 28, Sampaio, 3090-762
Marinha das Ondas

3. Número de registo junto do Banco de Portugal

0004816

4. Contacto telefónico

233433316 e 967872612

5. Endereço de correio eletrónico

jose.ruivo@homelusa.pt

6. Categoria de intermediário de crédito

Intermediário de crédito vinculado.

7. Mutuantes ou grupo de mutuantes com quem mantém contrato de vinculação

BANCO BPI, S.A., CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.,
BANCO CTT, S.A., NOVO BANCO, S.A., BANCO
SANTANDER TOTTA, S.A., UNION DE CRÉDITOS
INMOBILIÁRIOS, S.A., ESTABLECIMIENTO
FINANCIERO DE CRÉDITO (SOCIEDAD
UNIPERSONAL) - SUCURSAL EM PORTUGAL, SICAM -
CAIXA CENTRAL E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA
MÚTUO e BANKINTER, S.A. - SUCURSAL EM
PORTUGAL

8. Regime de exclusividade

Não

9. Serviços de intermediação de crédito

Apresentação ou proposta de contratos de crédito a consumidores, assistência a consumidores, mediante a realização de atos preparatórios ou de outros trabalhos de gestão pré-contratual relativamente a contratos de crédito que não tenham sido por si apresentados ou propostos e celebração de contratos de crédito com consumidores em nome dos mutuantes.

10. Serviços de consultoria

Sim

11. Entidade que garante a responsabilidade civil

Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.

12. Número dos contratos de seguro

Contrato 205952677 para a atividade de intermediação de crédito à habitação e com o número de contrato 207427596 para a atividade de intermediação de crédito ao consumo.

13. Período de validade dos contratos de seguro

Contrato número 205952677 de seguro crédito habitação de 17-10-2025 até 17-10-2026.

Contrato número 207427596 de seguro crédito ao consumo de 04-10-2025 até 04-10-2026.

O registo do intermediário de crédito pode ser consultado no Portal do Cliente Bancário em <https://cliente.bportugal.pt/>.

É proibido ao intermediário de crédito receber ou entregar quaisquer valores relacionados com a formação, a execução e o cumprimento antecipado dos contratos de crédito, nos termos do artigo 46.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de julho.

A atividade de Homelusa - Mediação Imobiliária e Mediação de Seguros, Lda. como intermediário de crédito está sujeita à supervisão do Banco de Portugal.